

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Substitui Capítulo III, no Título IX e Arts. 176-A e 176-B pelo Capítulo IV-A e art. 72-A e 72-B, do Projeto de Resolução nº 36, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM ESTAR SOCIAL apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Resolução nº 36, de 17 de junho de 2019, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta na Resolução nº 64, de 11 de dezembro de 2007 - Regimento Interno o Capítulo IV-A, no Título IV, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar, com os arts. 72-A e 72-B, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV-A DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 72-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

III- propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI- realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII- encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezesseis horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 72-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral – Secretário da Mesa Diretora, ou designado entre Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

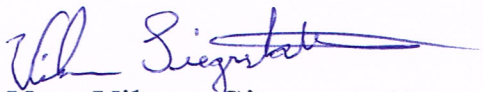
Sertão Santana, em 13 de agosto de 2019.



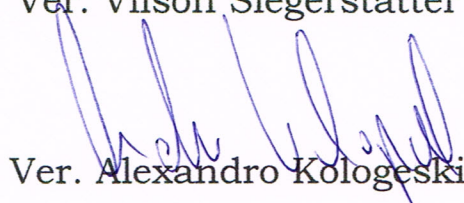
Ver^a Berenice Koller Guske



Ver. Edson Espitalier Brasil



Ver. Vilson Siegerstatter



Ver. Alexandro Kologeski

Protocolo nº. 651/2019

13.08.2019 às 10h35



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!